



LABORAL

Novos apoios à contratação de trabalhadores

Foi recentemente publicada a Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril, em vigor desde o dia seguinte ao da sua publicação, a qual vem estabelecer medidas de incentivo à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração, estimulando a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho e contribuindo para a promoção do envelhecimento ativo e do emprego jovem.

Para aplicação das medidas de incentivo, consideram-se:

1. **Jovens à procura do primeiro emprego**, as pessoas com menos de 30 anos (inclusive), que estejam inscritas como desempregadas no IEFP, I. P., e que nunca tenham prestado atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo;
2. **Desempregados de longa duração**, as pessoas que tenham 45 ou mais anos de idade e que se encontrem como desempregadas no IEFP, I. P. há pelo menos 12 meses;
3. **Desempregados de muito longa duração**, as pessoas que tenham 45 ou mais anos de idade e que se encontrem como desempregadas no IEFP, I. P. há 25 meses ou mais.

"Podem candidatar-se às medidas em causa, tanto empresários em nome individual, como pessoas coletivas de natureza jurídica privada."

Podem candidatar-se às medidas em causa, tanto empresários em nome individual, como pessoas coletivas de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, bem como entidades que tenham iniciado Processo Especial de Revitalização (PER) ou Processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE), desde que preencham os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;

- c) Ter a situação tributária e contributiva regularizada, tanto perante a administração fiscal, como perante a segurança social;
- d) Não se encontrar em incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP, I. P.;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu;
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- g) Não ter pagamentos de salários em atraso (à exceção das entidades que tenham iniciado PER ou SIREVE);
- h) Não ter sido condenada em processo-crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e acesso ao emprego, nos últimos três anos.

É de frisar que os incentivos previstos no âmbito da medida Contrato-Geração não são cumuláveis com outros incentivos ao emprego, quando aplicáveis aos mesmos postos de trabalho.

Para concessão do incentivo, a Entidade Empregadora tem de celebrar, **num período de 6 meses, pelo menos dois contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, com jovem á procura do primeiro emprego e com desempregado de longa ou muito longa duração.**

Em face destas contratações, a Entidade Empregadora tem de alcançar um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos doze meses anteriores ao registo da primeira oferta de emprego no portal do IEFP, I. P..

É possível a celebração de mais de dois contratos de trabalho sem termo, desde que nestas contratações seja respeitado um rácio de um jovem à procura do primeiro emprego para três desempregados de longa ou muito longa duração.

"É de frisar que os incentivos previstos no âmbito da medida Contrato-Geração não são cumuláveis com outros incentivos ao emprego, quando aplicáveis aos mesmos postos de trabalho."

Os incentivos apresentam as seguintes modalidades:

- a) Contratação sem termo de pessoa à procura do primeiro emprego:
 - i) Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - 3.921,84 euros;
 - ii) Redução de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de 5 anos.
- b) Contratação sem termo de desempregado de longa duração:
 - i) Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - 3.921,84 euros;
 - ii) Redução de 50% da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de 3 anos.

- c) Contratação sem termo de desempregado de muito longa duração:
- i) Apoio financeiro no valor de 9 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) - 3.921,84 euros;
 - ii) Isenção temporária de taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de 3 anos.

A candidatura ao apoio financeiro deverá ser feita através do portal eletrónico do IEFP, I. P., com apresentação de candidatura ao Contrato-Emprego, manifestando expressamente a solicitação do incentivo previsto para o Contrato-Geração.

Quanto à candidatura para atribuição de dispensa parcial ou isenção total de contribuições, deverá ser efetuada através do portal da Segurança Social.

"A candidatura ao apoio financeiro deverá ser feita através do portal eletrónico do IEFP, I. P., com apresentação de candidatura ao Contrato-Emprego, manifestando expressamente a solicitação do incentivo previsto para o Contrato-Geração."